

praticado em 9 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, 337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso de contumácia n.º 9869/2003 — AP. — O Dr. Domingos Mira, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/01.9TBETZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Évora Soares, filho de Tomáz Soares Rodrigues e de Domingas Évora Gomes da Silva, natural de Cabo Verde, nascido a 3 de Julho de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 12759160, emitido em 23 de Fevereiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de 9 de Abril, Pátio 22, 1, Lavradio, 2830 Alto do Seixalinho, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 24.º e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 8 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 9870/2003 — AP. — O Dr. Domingos Mira, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/00.3TBETZ (antigo processo n.º 120/2000), pendente neste Tribunal, contra o arguido Teodósio Tomé Tobias Pinto, filho de Silvino Pinto e de Maria Carolina Tobias, natural da freguesia de Pavia, concelho de Mora, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Maio de 1937, viúvo, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5370628, emitido em 10 de Setembro de 1967, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de José Carlos Santos, 43, rés-do-chão, direito, Vale da Amoreira, 2835 Baixa da Banheira, actualmente detido no Hospital Prisional S. João de Deus, Estrada do Murganhal, Caxias, 2780-543 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 1998, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 9871/2003 — AP. — O Dr. Domingos Mira, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 66/01.6TBETZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel de Sá Vaz, filho de Manuel Vaz e de Maria de Fátima Rosário de Sá, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12453397, emitido em 14 de Março de 2002, por Setúbal, válido até 14 de Outubro de 2007, com domicílio na Rua do Antigo Olival, lote 5-A, 41, Setúbal, 2900

Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 24.º e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 6 de Dezembro de 1999, por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos Santos*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 9872/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1303/98.8TAFAR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Gizelda Manuela Gioveti Ferreira, filha de Abílio Augusto Ferreira e de Maria Filomena Ferreira de A. W. G. Ferreira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida a 14 de Novembro de 1972, solteira, recepcionista, titular do bilhete de identidade n.º 11387740, emitido em 22 de Março de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 22 de Janeiro de 2006, com domicílio na Quinta da Palmeira, Rua da Oliveira, lote 18, 3.º, direito, 8200 Albufeira, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Junho de 1998, por despacho de 7 de Maio de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

9 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 9873/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 292/97.0TBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Patrocínio Manuel Brito, filho de António Manuel Brito e de Alice Maria Arcanjo, natural da freguesia de Espírito Santo, concelho de Mértola, nascido a 10 de Julho de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 7834842, com domicílio na Rua de Borda de Água de Aguiar, 6, 8800 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de recepção, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 9 de Maio de 1994, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 9874/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 438/97.9GCFAR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Isabel Cristina Inácio, filha de Jaime Inácio e de Maria Domingos Neves Cristina, natural da freguesia de Sé, concelho de Faro, nascida a 14 de Novembro de 1977, solteira, ajudante de cabeleireira, titular do bilhete de identidade n.º 11844136, emitido em 1 de Julho de 1997, por Faro, com domicílio na Rua do Coronel dos Santos Fonseca, 6, direito, 8000 Faro, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Laurêncio*.

Aviso de contumácia n.º 9875/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 846/98.8PBFAR, pendente nes-

te Tribunal, contra o arguido João Rui António Rodrigues, filho de António Rodrigues e de Maria da Graça Domingos Manuel, natural de Luanda, Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 13 de Abril de 1965, solteiro, com domicílio no Bairro do Galinho, Zona Industrial, 16, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Laurêncio*.

Aviso de contumácia n.º 9876/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 86/98.6JAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Dourado Eusébio, filho de Armando de Sousa Dourado Eusébio e de Maria Amélia da Silva Eusébio, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 22 de Fevereiro de 1935, casado, empresário agrícola, titular do bilhete de identidade n.º 2078818, emitido em 6 de Março de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida do Frei Miguel Contreiras, 2, 6.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, 218.º e 202.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 1997, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Benvido*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 9877/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Magalhães Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 158/00.9TBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Pereira Dias, filho de Guilhermino Dias e de Preciosa Pereira Tavares, natural da freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Junho de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7042647, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95 de 15 de março e actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro; por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal contra o arguido.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo*. — O Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 9878/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Magalhães Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo abreviado, n.º 60/02.0PTFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gheorghe Stegarescu, filho de Ivan Stegarescu e de Emília Stegarescu, natural de Telenesti-Chisinau, Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido a 2 de Agosto de 1967, titular do passaporte AO-748452, com último domicílio conhecido em Bela Mandil, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do

Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 9879/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Magalhães Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 177/99.6GCFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Eduardo Rosa de Campos, filho de Eduardo Maria de Campos e de Maria Guerreiro Rosa Campos, natural da freguesia de Estoi, concelho de Faro, nascido a 23 de Abril de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 11416038, e com último domicílio conhecido em Vale de Seixo (junto ao ExpoEstoi), Estoi, 8000 Faro, por se encontrar condenado, por sentença proferida nos autos e transitada em julgado em 26 de Abril de 2001, na pena de sessentas dias de multa à taxa diária de 500\$, num total de 30 000\$ ou, subsidiariamente em quarenta dias de prisão, pela prática de um crime de condução de ciclomotor sem licença, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 9880/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Magalhães Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1729/00.9TAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Manuel e Silva Vaz, filho de António da Luz Vaz e de Deolinda Araújo e Silva, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascido a 26 de Outubro de 1969, técnico de extintores e material de incêndio, titular do bilhete de identidade n.º 10234003, emitido em 22 de Fevereiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Bartolomeu da Costa, 12, 2.º, esquerdo, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *b*), do Código Penal, esta com referência ao artigo 202.º, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 18 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Piçarra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 9881/2003 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 179/02.7TAFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Abrantes Cruz, filho de Luís da Cruz e de Maria de Ascensão de Jesus, natural da freguesia de Mangualde, concelho de Espinho, nascido a 31 de Março de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3160230, emitido em 4 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Santo António, 17, Outeiro de Espinho, 3530 Mangualde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redac-